

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2447/82 (Proc. DRE-6-SUL 5741/82)

INTERESSADO: MILOJKA MILOVANOVIC GLOSS

ASSUNTO : Equivalência de estudos-Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons° Abib Salim Cury

PARECER CEE N° 1340/83 - CEPG - Aprovado em 24/08/83

1. HISTÓRICO:

1.1. A direção da Escola de Ensino Supletivo "Santa Inês", Unidade IV - DE São Bernardo do Campo, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar de Milojka Milovanovic Gloss, filha de Radisav Milovanovic Gloss e Ruzica Milovanovic, nascida aos 04/02/50 em Milosevo - Iugoslávia.

1.2. É o seguinte o histórico escolar da interessada:

1.2.1. de 1962 a 1965 - fez, na Escola Fundamental "Jovan Jovanovic Zmoj" - Milosevo - Iugoslávia, os estudos de 1º grau cursando: Língua Servo-croata, Língua Russa, Ciências Naturais, Matemática, Fundamentos de Cultura, Cultura Técnica Geral, Geografia, História, Educação Físico-Sanitária, Educação Moral, Educação Musical e Economia Doméstica, Ciência Naturais e Sociais, Física, Química, Biologia, Ciências Sociais;

1.3. A aluna solicitou equivalência de estudos e o não atendimento ao exigido na Deliberação CEE n° 6/81, que alterou o disposto no Parágrafo 2º do artigo 1º da Deliberação CEE 17/80.

2. APRECIÇÃO:

Versa o protocolado sobre regularização da vida escolar de Milojka Milovanovic Gloss que, apresentando escolaridade em nível de 8ª. série do 1º grau em estudos feitos na República Socialista Federativa da Iugoslávia, solicita a dispensa das exigências contidas na Deliberação CEE n° 6/81. Não apresenta condições de adquirir o visto do Cônsul Brasileiro naquele país.

O Parecer CEE 1091/82 - protatado pelo Cons° Gerson Munhoz dos Santos pode ser considerado análogo ao do presente caso.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, acolhe-se a pretensão da requerente. Reconhecem-se os estudos auferidos pela interessada na Iugoslávia em nível de conclusão da 8ª. série do 1º grau, convalidando-se sua matrícula na 1ª. série do 2º grau, no ano letivo de 1982, na Escola de Ensino Supletivo "Santa Inês" - Unidade IV-DE de São Bernardo

do Campo.

São Paulo, 27 de julho de 1983.

a) Cons<sup>o</sup> Abib Salim Cury  
Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahia Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 27 de julho de 1983.

a) Cons<sup>o</sup> JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS  
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de agosto de 1983.

a) CONS<sup>o</sup> CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE